

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente documento visa planejar a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA PARÁ.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--	-------------------------------

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA PARÁ.

2. Requisitos da Aquisição:

2.1. Natureza dos Serviços:

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais formados nas respectivas áreas conforme a lista de serviços em abaixo.

2.2. Relevância dos requisitos estipulados:

A necessidade de contratação de serviços médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde se faz necessários para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento a saúde no município de Altamira/PA, uma vez que na rede falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das Unidades. A contratação por chamamento público trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

3. Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades foi feita da seguinte forma:

- Levantamento pelo número de profissionais que realizam a prestação de serviços atualmente, através do processo licitatório de chamamento público 001 e 002/2021, que logo se encerrar sua vigência;
- A necessidade de supri o quadro de vagas das unidades de atendimento a saúde que foram inaugurados em 2022/2023 como Unidade de Saúde das 04 bocas e implantação das unidades de saúde que consta no projeto de gestão da secretaria municipal de saúde. Como a implantação de Unidade Básica de Saúde nas comunidades do bairro Tabaquara e Buriti, as quais necessitaram da equipe técnicas composta pelos profissionais descritos nesta solicitação.
- Aumento da capacidade de profissionais para corresponder ao aumento dos atendimentos a saúde, que a cada dia, vem elevado seus números, para não prejudicar o paciente, que necessita desses atendimentos.

4. Características:

Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira para o atendimento ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde e durante a vigência contratual.

A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes, como:: Triage (verificação dos sinais vitais, medidas antropométricas); Consultas, acompanhamentos e encaminhamentos/TFD Médicos; Consulta e acompanhamentos de Enfermagem; Consulta, acompanhamento e tratamento Odontológico; Acompanhamento da Gestante/Pré Natal/Puericultura; Exame Preventivo (Câncer do colo do útero); Teste Rápido: (HIV, Sífilis, Hepatites B e C); Pesagem; Vacinação, Procedimentos referente a Medicamentos/Curativos/Inalações/Retirada de Ponto; Visitas Domiciliares Programadas/Equipe (médico, enfermeiro e ACS); atendimentos de Urgência/Emergência, entre outros, conforme consta nas normas de responsabilidade de cada função.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Os preços a serem praticados foram apresentados ao Conselho municipal de saúde de Altamira-PA, o qual não apresentou oposição. Os valores descritos nestes processos já foram objeto de análise quando do processo de chamamento público em 2021, que continua em vigência até presente data, bem como o valor firmado com o profissional da área, que está pactuado em seus contratos. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade, no momento os gastos com as contratações não poderá onerar este órgão que precisa desenvolver várias outras atividades.

6. Motivação/Objetivo:

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Altamira estar sendo habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário ao SUS a população própria atualmente estimada em 115 969 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e nove) habitantes, e a referenciada de 10 (dez) municípios que compõem a Região Xingu, da qual o Município de Altamira é sede.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada Unidade de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Altamira atenda à população altamirense e da microrregião, em consonância com as pactuações existentes (PPI – Programação Pactuada Integrada).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Publica 001 e 002 de 2021, cujo processo de credenciamento de prestadores de saúde (médicos, especialistas em saúde e outros profissionais de saúde de nível superior), terão sua vigência expirada;

Considerando que trata de profissionais de áreas imprescindíveis ao andamento do atendimento de saúde a população altamirense.

Considerando a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA, tais como médicos, enfermeiros, nutricionista, etc., visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade;

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo Licitatório para contratação para a manutenção da execução de serviços de saúde ofertados nesta municipalidade.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, como a perda de vida. Em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população em suas unidades de atendimento à saúde, conforme quadro a seguir.

TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	CNES
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA BRASILIA I	Avenida João Coelho, s/nº	Brasília	68370-000	2330369
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA BRASILIA II	Avenida João Coelho, s/nº	Brasília	68370-000	2330490
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SUDAM 2	Av. Perimetral Nº 2062	Sudam II	68370-000	2330377
ESF	CENTRO DE SAÚDE ILVANIR DENARDIN	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	2330385
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CRUZEIRO	Rua Pedro Acácio SN	Cruzeiro	68370-000	2330407
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA APARECIDA	Rua Abel Figueiredo	Aparecida	68370-000	2330415
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA	Rua Luís Né Nº 1670	Sudam I	68370-000	2330423

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

	FAMILIA SUDAM I				
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ALTA COLINA	Rua Alta Colina S/N	Colina	68370-000	2330431
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA BOA ESPERANÇA	Rua da Harmonia	Boa Esperança	68370-000	2330490
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JARDIM INDEPENDENTE II	Rua Acesso 04 nº 3980	jd. Independent e II	68370-000	2330504
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MUTIRÃO	Rua Bom Jesus S/N	Mutirão	68370-000	2330512
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PREMEM	Rua Maringá nº 3409	Sudam I	68370-000	2330520
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA NOVA ALTAMIRA	Rua Professora Odila de Souza	Nova Altamira	68370-000	7095988
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SANTA ANA	Rua São Francisco	Santa Ana	68370-000	7095996
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ALBERTO SOARES	Rua Aureliano Garcia	Alberto Soares	68370-000	6036287
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA BELA VISTA	Av. Circulação Perimetral	Bela Vista	68370-000	6036295
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JATOBÁ	RUC JATOBÁ	Jatobá	68370-000	7413858
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SENADOR JADER BARBALHO	Agrovila Sol Nascente	Zona Rural	68370-000	7388497
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SÃO JOAQUIM	Rua 13 s/nº	SÃO JOAQUIM	68370-000	7496869
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA LARANJEIRA	RUC LARANJEIRAS	LARANJEIRAS	68370-000	7713886
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CACHOEIRA DA SERRA	Distrito de Cachoeira da Serra	Distrito de Cachoeira da Serra	68370-000	7382731
ESF	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA SANTA LUZIA	Rua Francisco Rastisk, s/nº	Distrito de Castelo de Sonhos	68370-000	2330652
ESF	TAVAQUARA	Estrada do Aeroporto, Praia do Pedral	Tavaquara	68370-000	
SEDE	SESMA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA	Travessa Paula Marques, nº 192	Catedral	68371-055	
UPA	UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Tv. Campinas, SN	Jardim Uirapuru	68374-140	
SAMU	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, SN	São Joaquim	68370-000	
HGA	HGA- HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA-PA	R. 6	Mutirão	68377-045	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

CAPS I	CAPS INFANTIL- CENTRO DE ATENÇÃO PISCICOSSOCIAL INFANTIL	R. Ac. Três, 850	Jardim Oriente Independente	68373-520	
CAPS II	CAPS ADULTO- CENTRO DE ATENÇÃO PISCICOSSOCIAL ADULTO	Av. Irmã Clores Mendes Oliveira, SN	São Joaquim	68370-000	
TFD	TFD	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	
VGL S	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	
VGS	VIGILÂNCIA SANITARIA	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	
CAR	CENTRAL DE APOIO EM REGULAÇÃO	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	
	MELHOR EM CASA	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	
CAD	CENTRAL DE APOIO EM DIAGNOSTICO	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes	Centro	68370-000	
CEO	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA	Rua Abel Figueiredo	Aparecida	68370-000	2330415
CTA/SAE	CTA/SAE	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes	Centro	68370-000	
TFD	TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	
CAF	CENTRAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Rua Coronel José Porfírio	Centro	68370-000	

Some-se a isso, bem como o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto do Termo de Referência, com vistas a uma oferta atual na rede pública, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera e os atendimentos de urgência e emergência.

7. Resultados Esperados:

A contratação de prestação de serviços médicos, de enfermeiros e de outros profissionais da área da saúde tem como objetivo manter a continuidade na realização de atendimento e funcionamento dos serviços de saúde no município de Altamira-Pa. Realizar os cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos básico, urgência/emergência, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal/1988 e ainda, a garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

8.1 - No que tange a legalidade do instituto do credenciamento tem sua base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, bem como na Portaria de Consolidação (PRC) nº 01/2017, que dispõe sobre a participação complementar da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.467.921/0001-12, Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA.

E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde, desde que atendidos os seus requisitos, e ainda, que seja realizado em caráter suplementar, de modo que tais contratações não violem as regras do concurso público, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de licitações, no que couber, e, obviamente, os princípios constitucionais da administração pública;

A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Pública, através de credenciamento, com valor prefixado, e seguirá os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário 5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman).

O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração. Acerca da inexigibilidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

Sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput [32]. (grifos do autor)

8.2 – Justificativa da escolha da Chamada Pública por credenciamento: A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chegar-se à seguinte caracterização do credenciamento:

- a) Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;
- b) Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;
- c) Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;
- d) O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;
- e) Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;
- f) Estabelecimento de preço pré-definido;

- g) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;
- h) O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.
- i) A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;
- j) Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que as coordenadorias de atenção primária e especializada à saúde junto com a coordenadoria de licitações e contratos são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila com a contratação de prestação de serviços médicos, de enfermeiros e de outros profissionais da área da saúde, para atender as necessidades das Unidades de Atendimento à Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/pa.

Altamira, PA, 09 de março de 2023.

Meirlene Balieiro Cabral
Coordenadora da Atenção
Primária à Saúde
Decreto: 2337/2023

Meirlene Balieiro Cabral
Coordenadora da Atenção Primária

Jefferson Azevedo Soares
Coord. de Saúde de Atenção Especializada
Decreto nº 1435/2022

Jefferson Azevedo Soares
Coordenador da Atenção Especializada à Saúde

Antonio Carlos Lima
Secretário Municipal de
Saúde de Altamira/PA
Decreto nº 2227/2023

ANTONIO CARLOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2227/2023

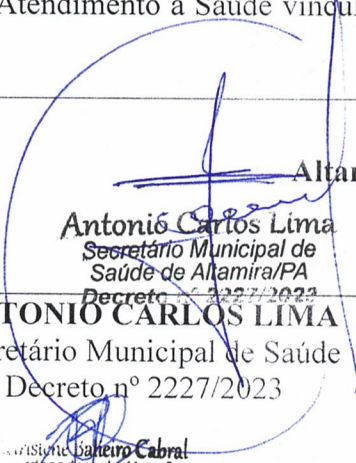
MAPA DE RISCOS					
1. Dados do Processo:					
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA PARÁ					
2. Fase de Análise:					
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01:	Planejamento deficiente				
Probabilidade:		Baixa	☒	Média	
Impacto:		Baixo		Médio	☒
Dano(s):					
O prejuízo ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do município de Altamira/PA.					
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:		
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada Setor.			SESMA/SETOR DE RECURSOS HUMANOS/COORD. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/COORD. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE		
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:		
Revisão de quantitativos			SESMA/RH//COORD. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/COORD. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE		
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado				
Probabilidade:	☒	Baixa		Média	
Impacto:		Baixo		Médio	☒
Dano(s):					
Utilização, por parte da CONTRATADA, dos serviços de baixa qualidade, bem como prejuízo aos usuários atendidos pelo SUS no município de Altamira/PA.					
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:		
Elaborar adequadamente o Termo de Referência de Contratação dos serviços médicos, enfermeiros e outros profissionais da área da saúde conforme as características do objeto e solicitar a revisão deste pelo setor competente.			RH/COORD. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/COORD. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE		
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:		

Refazer o Termo de Referência de alimentação escolar.		RH//COORD. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/COORD. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	
Risco 03:	Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Planejamento financeiro para Contratações		SESMA	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Reprogramação de Planejamento financeiro		SESMA	
4. Fase de Análise:			
Gestão/ execução do objeto			
5. Riscos referente a fase de análise escolhida:			
Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Deficiência na entrega dos produtos licitados.			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos serviços.		FISCAL DE CONTRATO	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada Unidade.		SEC SAUDE/ASS.JURIDICA	
Risco 02:	Contratação com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Dado ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 65 de 07 de agosto de 2021 da Secretaria de Gestão		SETOR DE COTAÇÃO	

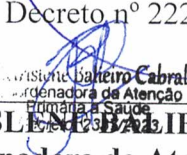
da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.			
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado pelo Termo de Referência.		CPL	
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s):			
Fornecedor se recusar a realizar a execução dos serviços contratados			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Planejamento Financeiro		SESMA	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Reservar os recursos com antecedência		SESMA	
Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s):			
Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		RH/COORD. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/COORD. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE/FISCAL DE CONTRATOS.	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Sanções e penalidades previstas no Contrato		CPL/Setor Jurídico	
6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:			
Certificamos, para devidos fins, que as coordenadorias de atenção primária e especializada à saúde junto com a coordenadoria de licitações e contratos são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila com a contratação de prestação de			

serviços médicos, de enfermeiros e de outros profissionais da área da saúde, para atender as necessidades das Unidades de Atendimento à Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/pa.

Altamira, 09 de março de 2023.


Antônio Carlos Lima
Secretário Municipal de
Saúde de Altamira/PA
Decreto nº 2227/2023

ANTÔNIO CARLOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2227/2023


Meirislen Cabral
Coordenadora de Atenção
Primária à Saúde
Decreto nº 1455/2022

MEIRISLEN CABRAL
Coordenadora da Atenção Primária
Matrícula nº 124161-3


Jefferson Azevedo Soares
Coord. de Saúde de Atenção Especializada
Decreto nº 1455/2022

JEFFERSON AZEVEDO SOARES
Coordenador da Atenção Especializada à Saúde
Matrícula:123151-0